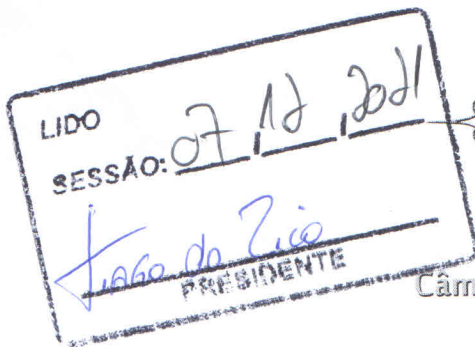


RECEBEMOS

EM: 07 / 12 / 20 21

HORAS: 09 : 38

Euclides Neto
Assessor Especial da Presidência / CMRRP/MS

Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul
PROJETO DE EMENDA SUPRESSIVA Nº 02
AO PROJETO DE LEI 40/21

“Suprime o art. 5º do Projeto de Lei nº 40/2021, que Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2022 e dá outras providências”.

A Comissão de Finanças e Orçamento que esta subscreve, nos termos do artigo 186, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS, vem, respeitosamente propor seguinte EMENDA SUPRESSIVA ao PROJETO DE LEI Nº40/2021:

Suprimir o art. 5º do Projeto de Lei nº 40/2021:

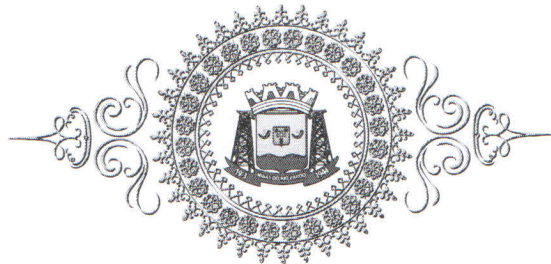
“Art. 5º. SUPRIMIDO”

Ribas do Rio Pardo, 7 de dezembro de 2021

Alvaro Andrade dos Santos
Alvaro Andrade dos Santos – PSD
Presidente

Ataíde F. da Silva
Ataíde Feliciano da Silva – PSC
Vice-presidente

Sidinei Fontebasse Ferreira
Sidinei Fontebasse Ferreira – PSC
Membro



Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul
JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo suprimir o art. 5º do Projeto de Lei nº 40/2021, tendo em vista que esse dispositivo se reveste de vício de inconstitucionalidade, pois contraria o inciso VII do art. 167, da Constituição Federal, que veda a concessão ou utilização de créditos ilimitados.

Ademais, o TCE/MS, em outras oportunidades, já se manifestou sobre a inconstitucionalidade de dispositivo de lei orçamentária anual que autoriza a concessão ou a utilização de créditos ilimitados.